



DECRETO Nº 5968, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR QUE NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a necessidade de padronização de procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no Município de Missal, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de processo contínuo de melhoria das rotinas administrativas desta Municipalidade; e

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30, ambos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Município Missal, Estado do Paraná, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nos termos da legislação, tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º - O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa;

II - a elaboração de parecer jurídico;

III - toda a documentação de habilitação.

Art. 6º - O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - É competente para autorizar as dispensas de licitação de que trata o presente decreto, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/ 2021, o Prefeito Municipal, sendo admitida delegação para os Secretários Municipais.

Art. 8º - As Dispensas de que trata presente decreto serão formalizadas em processos próprios e não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, desde que os valores não ultrapassem o valor estabelecido no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. os valores descritos no *caput* do presente artigo deverão ser observados nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE MARÇO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5968, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR QUE NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a necessidade de padronização de procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no Município de Missal, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de processo contínuo de melhoria das rotinas administrativas desta Municipalidade; e

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30, ambos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Município Missal, Estado do Paraná, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nos termos da legislação, tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º - O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa;

II - a elaboração de parecer jurídico;

III - toda a documentação de habilitação.

Art. 6º - O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - É competente para autorizar as dispensas de licitação de que trata o presente decreto, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/ 2021, o Prefeito Municipal, sendo admitida delegação para os Secretários Municipais.

Art. 8º - As Dispensas de que trata presente decreto serão formalizadas em processos próprios e não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, desde que os valores não ultrapassem o valor estabelecido no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. os valores descritos no *caput* do presente artigo deverão ser observados nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE MARÇO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal